



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

PROJETO DE LEI nº 69, de 30 de outubro de 2024.

Dispõe sobre: Cria a Feira de Arte e Artesanato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira de Arte e Artesanato de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 2º São objetivos da Feira:

- I - incentivar a atividade artesanal, valorizando o artista e o produtor artesanal de Bom Jesus dos Perdões;
- II - proporcionar polos de comercialização, estimulando a atividade cultural e econômica, com geração de trabalho e renda;
- III - divulgar a atividade artística e artesanal de forma a oportunizar novos negócios, objetivando a cultura como fonte de desenvolvimento econômico e turístico;
- IV - identificar os artistas e artesãos Perdoenses;
- V - definir áreas de lazer cultural e de comércio artesanal à população.

Art. 3º As feiras terão como objetivo a exposição e comercialização de produtos provenientes de atividades artesanais e artísticas culturais assim denominadas: artes plásticas, arte popular, artesanato, produção artesanal de pequena escala e atividades oriundas de apresentação artística, objetos de coleção e antiguidades e arte culinária, definindo-se para os fins da presente Lei:

- I - entende-se por artes plásticas as atividades de expressões artísticas de cunho erudito ou popular com utilização de técnicas de pintura, escultura, desenho, gravura de arte com matriz original e fotografia artística;
- II - entende-se por arte popular as manifestações de natureza artesanal, teatral, musical, plástica e poética de caráter autodidata, vinculada primariamente ao seu meio, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

característica essencialmente própria e original, decorrente de processo criativo mental e cultural: é a transformação material do imaginário popular;

III - entende-se por artesanato as atividades de transformação da matéria-prima em produto acabado, exclusivamente manual;

IV - entende-se por produção artesanal ou manual de pequena escala as atividades de transformação e montagem de elementos pré-fabricados em conjuntos que resultam outras peças originais decorrentes da criatividade do seu autor, bem como a reprodução de peças semelhantes através de moldes artesanais;

V - entende-se por apresentações artísticas toda a forma de expressão que denote modo de criar, fazer e viver do ser humano, sob o aspecto pessoal ou social de caráter teatral, musical ou performance cultural;

VI - entende-se por coleções o conjunto de elementos metodicamente colecionados que apresente características definidas de qualidade e originalidade que mereçam ser expostas, comercializadas ou permutadas;

VII - entende-se por artesanato culinário, o alimento proveniente de receitas familiares e/ou étnicas produzidas em escala reduzida e os produtos naturais tais como, mel, chás e condimentos.

§ 1º As liberações de apresentações artísticas/culturais de artes cênicas, musicais e/ou performance no espaço da Feira serão autorizados pela Secretaria de Turismo e Cultura mediante proposição escrita com descrição da atividade.

§ 2º A venda de livros, revistas, discos, entre outros, usados, poderão ser autorizados na área reservada para antiguidades, desde que comprovem que são usados, com, no mínimo, vinte e cinco anos da data da publicação, edição ou gravação.

Art. 4º Nas feiras de arte e artesanato só poderão ser expostos produtos reconhecidamente classificados como artísticos e artesanais, confeccionados pelo próprio expositor.

Art. 5º As feiras de arte e artesanato terão o caráter de:

I - permanente: a que for realizada continuamente, ainda que tenha caráter periódico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

II - ocasionais: as que forem programadas para épocas determinadas, mas não com sentido de continuidade;

III - beneficente: a entidade de cunho assistencial ou beneficente em atividade no Município;

IV - regionais: referentes aos bairros do Município;

V - antiguidades: referentes ao colecionismo.

Art. 6º A Feira de Arte e Artesanato de Bom Jesus dos Perdões realizar-se-á em dias e locais definidos em regulamento, sob Administração da Comissão de Feiras, podendo ainda serem realizadas as “Feiras Noturnas”.

Art. 7º Fica permitida a exposição de atividades voltadas ao setor de alimentação, ficando o número de expositores limitados a dez por cento do total de expositores locais.

§ 1º Os alimentos a serem comercializados na Feira deverão ser produzidos artesanalmente no próprio Município de Bom Jesus dos Perdões, devendo estar em conformidade com a proposta especificada para cada feira.

§ 2º Os produtos utilizados para a elaboração dos pratos e doces deverão ser de boa qualidade e estar em perfeito estado de acordo com os princípios de higiene, observados seus prazos de validade para consumo.

§ 3º Os pratos e produtos comercializados deverão estar acondicionados e/ou conservados de forma adequada, preservando-se a sua qualidade e perfeitas condições adequadas para o consumo.

Art. 8º A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer das feiras, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.

Art. 9º Fica criada a Comissão de Feiras de Arte e Artesanato de Bom Jesus dos Perdões, denominada Comissão de Feiras, composta por representantes da Secretaria de Turismo e Cultura, dos artesãos/expositores e dos Conselhos Municipais de Turismo e de Cultura, com as seguintes atribuições:

I - administrar as feiras na forma prevista em Regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

- II - definir o horário, local e dia de funcionamento das feiras de arte e artesanato de Bom Jesus dos Perdões em conjunto com a Secretaria de Serviços Públicos;
- III - estabelecer o número de inscrição do permissionário, bem como o local demarcado para a instalação de sua barraca, conjuntamente com a Secretaria de Serviços Públicos;
- IV- estabelecer a quantidade de permissionários por feira em conjunto com a Secretaria de Serviços Públicos, mediante regular seleção dos interessados;
- V - definir, os critérios de cadastramento dos artesãos/expositores interessados em participar das feiras de artesanato realizado pelo Município em conjunto com a Secretaria de Serviços Públicos;
- VI - assistir e orientar os expositores, coletiva e individualmente, no que se refere à atividade de feiras do Município e ao cumprimento desta Lei;
- VII - empregar e esgotar todos os recursos ao seu alcance a fim de que sejam evitadas transgressões desta Lei, mantidas a ordem e harmonia entre os integrantes das feiras;
- VIII - avaliar produtos para feiras permanentes, ocasionais, beneficente, regionais e antiguidades, emitindo parecer;
- IX - avaliar a execução dos trabalhos apresentados em seu local de produção, para comprovação da autoria dos produtos e atendimentos a denúncias de revenda de produtos, solicitando, se necessário, apoio técnico especializado;
- X - informar os valores das taxas e preços públicos a serem pagos pelos artesãos/expositores em razão da outorga de permissão de uso, respeitando a legislação vigente;
- XI - proceder ao levantamento periódico dos artesãos/expositores inadimplentes, para adoção das medidas tendentes à revogação da permissão de uso, com o consequente cancelamento da matrícula.

Art. 10. Compete à Secretaria de Turismo e Cultura:

- I - definir, conjuntamente com a Comissão de Feiras, os critérios de cadastramento dos artesãos/expositores interessados em participar das feiras de artesanato realizado pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

II - definir o horário, local e dia de funcionamento das feiras de arte e artesanato de Bom Jesus dos Perdões em conjunto com a Comissão de Feiras;

III - estabelecer o número de inscrição do permissionário, conjuntamente com a Comissão de Feiras;

IV- estabelecer a quantidade de permissionários por feira em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo, mediante regular seleção dos interessados;

V - outorgar permissão de uso e expedir a matrícula de permissionário;

VI - solicitar os valores das taxas e preços públicos a serem pagos pelos artesãos/expositores em razão da outorga de permissão de uso, respeitando a legislação vigente.

Art. 11. Compete à Fiscalização de Posturas desta Prefeitura, as seguintes atribuições sem prejuízo de outras atividades correlatas inerentes às suas funções:

I - fiscalizar o cumprimento das normas legais relativas às feiras de arte e artesanato de Bom Jesus dos Perdões e as atividades ligadas às mesmas;

II - notificar e lavrar autos de infração, cientificando formalmente ao expositor/artesão infrator as penalidades previstas nesta Lei;

III - apreender mercadorias e equipamentos encontrados na área de localização das feiras, em desacordo com as prescrições desta Lei;

IV - apresentar relatório de atividades à Comissão de Feiras, fazendo nela constar todas as ocorrências havidas e providências tomadas.

Art. 12. A Comissão de Feiras será composta por doze membros e respectivos suplentes, sendo:

I - quatro representantes da Secretaria de Turismo e Cultura, designados pelo Prefeito;

II - quatro representantes dos artesãos/expositores das feiras de arte e artesanato do Município, eleitos em assembleia especialmente convocada para este fim pelo Executivo;

III - dois representantes do Conselho Municipal de Turismo de Bom Jesus dos Perdões;

IV - dois representantes do Conselho Municipal de Cultura de Bom Jesus dos Perdões.

§ 1º A Comissão de Feiras será presidida pelo Secretário de Turismo e Cultura, a quem caberá, também, o voto de desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

§ 2º Os membros indicados no caput deste artigo, incisos I, III e IV, exercerão seus mandatos enquanto ocupantes dos respectivos cargos e mandatos.

§ 3º O mandato dos membros representantes dos artesãos/expositores será de dois anos, a contar da data da posse, admitida uma reeleição.

§ 4º A função de membro da Comissão de Feiras será exercida sem qualquer tipo de remuneração ou compensação, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município.

§ 5º Serão excluídos da Comissão de Feiras os membros, titulares ou suplentes, que, regularmente convocados, faltarem injustificadamente a mais de três reuniões por ano, consecutivas ou não.

§ 6º O membro titular que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião previamente designada, deverá apresentar justificativa para o Presidente da Comissão de Feiras, que a avaliará e, aceitando-a, convocará o suplente para substituí-lo.

§ 7º A Comissão de Feiras terá reunião ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que o Presidente assim determinar.

Art. 13. São direitos e deveres dos artesãos/expositores:

- I - votar e ser votado para Comissão de Feiras, exercendo qualquer mandato ou atividade sem qualquer tipo de remuneração ou benefício;
- II - informar aos representantes da Comissão de Feiras, sempre que tiver alguma proposta, sugestão, reivindicação ou reclamação a ser encaminhada;
- III - justificar faltas, à Comissão de Feiras, dentro de período de no máximo cinco dias após a primeira falta;
- IV - participar das assembleias e reuniões dos expositores de sua feira, quando oficialmente convocado pela Comissão de Feiras;
- V - cumprir rigorosamente o determinado nesta Lei;
- VI - trabalhar somente com os materiais e produtos para os quais esteja autorizado;
- VII - respeitar o local demarcado para a instalação de sua barraca;
- VIII - manter rigoroso asseio pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

- IX - respeitar e cumprir o dia e horário de funcionamento da Feira;
- X - adotar o modelo de equipamento definido pelo Executivo;
- XI - manter plaquetas contendo nome, preço e classificação do produto;
- XII - manter balança aferida e nivelada, quando for o caso;
- XIII - respeitar as regras de Limpeza Urbana e demais normas expedidas pelo órgão competente do Executivo;
- XIV - manter o relacionamento cordial com seus colegas expositores, bem como atender ao público com cortesia e dentro dos padrões morais e da boa conduta;
- XV - afixar cartazes e avisos de interesse público determinados pelo Executivo;
- XVI - recolher o preço público e demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, determinados pelo Executivo em conformidade com a legislação em vigor, bem como revalidar a matrícula no prazo estabelecido;
- XVII - apresentar-se, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio, exigência que se aplica também em relação ao preposto e auxiliares;
- XVIII - afixar, em lugar visível e durante todo o período da Feira, a matrícula expedida pela Secretaria de Serviços Públicos, sendo permitida a sua substituição por cópia autenticada por esse órgão;
- XIX - apresentar a licença expedida pela autoridade sanitária competente sempre que solicitado pela Administração Municipal;
- XX - manter registro de procedência de destino dos produtos que porventura venham a ser comercializados na Feira;
- XXI - manter os dados cadastrais atualizados junto à Comissão de Feiras.
- XXII - manter permanentemente limpa a área ocupada pela banca, bem como o seu entorno, desde sua montagem até sua desmontagem, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em sacos plásticos resistentes, os quais permanecerão nas calçadas para posterior recolhimento pelo serviço de limpeza pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

XXIII - permitir à Comissão de Feiras, visitar seu local de produção, a qualquer época, para reavaliação periódica e comprovação de autoria da produção, colaborando com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

XXIV - submeter todos os trabalhos, ainda que resguardadas as técnicas especiais ou fórmulas próprias, à inspeção da Comissão de Feiras;

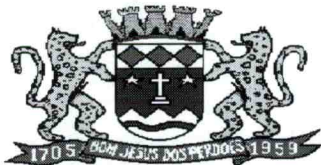
XXV - não ceder, vender ou alugar, sob nenhum pretexto, o espaço autorizado pela Comissão de Feiras para montagem da sua banca, sob pena de cancelamento da matrícula;

XXVI - não expor imitações ou cópias de trabalho ou produto já apresentado por outro expositor, fato que será encaminhado e decidido pela Comissão de Feiras;

XXVII - atender e respeitar às normas de segurança estabelecidas na legislação pertinente, bem como às normas técnicas exigidas pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e outros.

Art. 14. São proibidos aos artesãos/expositores:

- I - apregoar mercadoria em voz alta;
- II - expor ou vender produto diferente do que lhe foi autorizado/permitido;
- III - ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado/permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da banca ou no beiral;
- IV - lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água fervida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;
- V - vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de uso do espaço público;
- VI - utilizar letreiro, cartaz, faixa ou outro engenho de publicidade no local de realização da Feira, exceto quando expressamente autorizado pela Comissão de Feiras, um baner vinculado ao produto exposto, com tamanho padrão definido pela Comissão de Feiras;
- VII - fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização da Feira;
- VIII - fornecer produtos para revenda em outras barracas da Feira;
- IX - expor e vender na Feira de Artes e Artesanato de Bom Jesus dos Perdões produtos fabricados por processo não artesanal ou adquiridos de terceiros, expositores ou não;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

- X - apresentar-se vestido inadequadamente, fora dos padrões exigidos pela vigilância sanitária, quando se tratar de expositor de alimentos;
- XI - terceirizar, total ou parcialmente a produção de produtos de arte e artesanato;
- XII - consumir e/ou vender bebidas alcoólicas, bem como substâncias tóxicas, durante a realização da Feira;
- XIII - transferir sua matrícula a terceiros, sem a devida autorização;
- XIV - sonegar informação que deva prestar em razão da permissão outorgada ou prestá-la de forma incompleta ou falsa à Administração Municipal, visando burlar a legislação;
- XV - impedir a execução de ações fiscalizadoras;
- XVI - deixar de atender às convocações da Administração Municipal;
- XVII - recusar-se a exhibir documentos de porte obrigatório;
- XVIII - utilizar documento rasurado ou de difícil leitura;
- XIX - conturbar os trabalhos da Administração Municipal ou da fiscalização;
- XX - desacatar servidor público no exercício de suas funções.

Art. 15. Nos casos de descumprimento das normas constantes da presente Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I - advertência verbal;
- II - advertência por escrito;
- III - multa de acordo com a legislação em vigência, será aplicada pela Fiscalização de Posturas, em conformidade com a tabela fixada pela Secretaria de Serviços Públicos;
- IV - suspensão temporária das atividades, que será aplicada nos casos de reincidência, podendo variar de uma a quatro participações nas feiras;
- V - cassação/revogação/cancelamento da Permissão de Uso.

Art. 16. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra, podendo ser impostas em conjunto ou separadamente, em decorrência da configuração do ato praticado e observada a sua dosimetria, garantida a ampla defesa do interessado, conforme a Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

Art. 17. A Cassação/revogação/cancelamento da Permissão de Uso para participação nas feiras de arte e artesanato que trata o art. 15 se dará através dos seguintes itens:

I - expositores que possuam a quantidade máxima de três penalidades estarão automaticamente desligados, não podendo se habilitar a nenhuma vaga por um período de dois anos;

II - estarão automaticamente desligados das feiras os expositores que tiverem duas faltas consecutivas em feiras ocasionais, beneficente, regionais e de antiguidade, sem justificativa aceita pela Comissão de Feiras;

III - estarão automaticamente desligados das feiras permanentes os expositores que tiverem três faltas consecutivas ou seis intercaladas no período de três meses consecutivos;

IV - novos critérios poderão ser definidos pela Comissão de Feiras, por meio de regulamento.

Art. 18. Além das penalidades do art. 15 desta Lei, serão apreendidas as mercadorias encontradas no recinto da Feira em contravenção às normas estabelecidas e às disposições a seguir descritas:

I - entrada, exposição ou venda de produtos não permitidos;

II - permanência no recinto, de vendedores ambulantes de qualquer gênero, que não estejam cadastrados pela Comissão de Feiras;

III - alteração, por qualquer meio, da finalidade das permissões, principalmente no que diz respeito à introdução de novas mercadorias ou sistemas de comércio, locação ou sublocação, em parte ou no todo, do local ou serviço.

Art. 19. Serão passíveis de apreensão, também, as mercadorias encontradas abandonadas, com prazo de validade expirado ou em estado de conservação inadequado.

Parágrafo único. Às mercadorias que não têm serventia para o uso humano pelos órgãos competentes, com prazo de validade expirado ou, ainda, em estado de conservação inapropriado e não retiradas do local de venda pelo artesão/expositor, serão apreendidas e descartadas.

Art. 20. Na apreensão, será lavrado Termo de Apreensão pela Secretaria de Serviços Públicos, através do órgão competente, assinado por duas testemunhas, no qual constarão a natureza e as condições do material e/ou produtos apreendidos, as justificativas da apreensão, assim como a qualificação do infrator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

Art. 21. Solicitações ou reclamações serão recebidas por escrito e decididas pela Comissão de Feiras.

Art. 22. Os artesãos/expositores envolvidos em qualquer penalidade prevista nesta Lei terão direito, dentro do prazo de cinco dias úteis após o recebimento da notificação, a apresentar defesa por escrito, ou regularizar a situação que deu origem à notificação.

Art. 23. A nomeação dos integrantes da Comissão de Feiras de Arte e Artesanato de Bom Jesus dos Perdões será feita por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

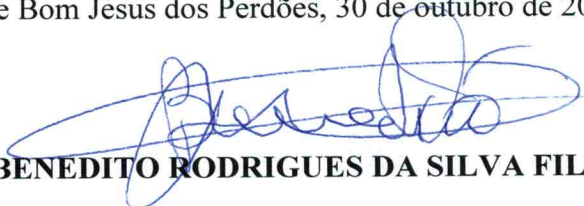
Art. 24. Os artesãos, devidamente organizados em associação, que já expõem seus produtos na Praça Central, permanecerão ocupando os espaços tradicionais, seguindo, no entanto, as regras advindas do regulamento proposto pela Comissão de Feiras.

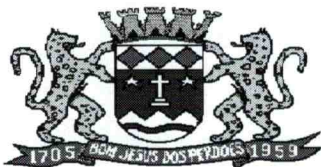
Art. 25. O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente a Lei no que couber.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 30 de outubro de 2024.


BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

JUSTIFICATIVA

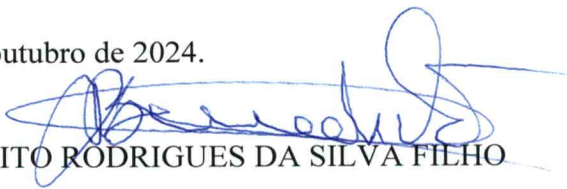
Sr. Presidente, Nobres Vereadores.

A elaboração deste projeto de lei visa a integração de Bom Jesus dos Perdões ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), uma política pública que articula, de forma cooperativa, as esferas federal, estadual e municipal, promovendo a valorização e o fomento da cultura em nosso município. O SNC estabelece diretrizes fundamentais para a gestão, promoção e financiamento das ações culturais, garantindo maior eficiência na aplicação de recursos e uma gestão democrática.

Ressalta-se que, sem a aprovação desta lei, Bom Jesus dos Perdões ficará impedido de receber repasses financeiros dos governos federal e estadual destinados à cultura. Esses recursos são essenciais para a realização de projetos culturais, manutenção de espaços artísticos, desenvolvimento de atividades formativas, e para fomentar a economia criativa local. A ausência de uma legislação compatível com o SNC resultaria, portanto, na perda de oportunidades que impactam diretamente a qualidade de vida dos nossos munícipes e o desenvolvimento cultural da cidade.

A adesão ao Sistema Nacional de Cultura, por meio desta legislação, é, portanto, indispensável para assegurar que Bom Jesus dos Perdões continue recebendo apoio financeiro e técnico para o fortalecimento da cultura em nosso município.

Bom Jesus dos Perdões, 30 de outubro de 2024.


BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal